

ACÓRDÃO Nº 1179/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.202/2003-3
2. Grupo II – Classe I – Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Florêncio Coelho Torres Filho (CPF 063.429.222-68), ex-Presidente da Câmara Municipal de Xinguara/PA
- 3.1. Interessado: Francisco Jacinto Brandão (CPF 066.380.402-78), ex-Vice-Prefeito de Xinguara/PA
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Xinguara/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA
8. Advogada constituída nos autos: Marta Railda Gama de Souza (OAB/PA 9.934)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 9.853/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20, 21, 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 213 e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU e o art. 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração interposto por Florêncio Coelho Torres Filho para, no mérito, dar-lhe provimento, aproveitando seus fundamentos em favor de Francisco Jacinto Brandão, e, em consequência:

9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 9.853/2011-1ª Câmara e conferir a seguinte nova redação aos seus itens 9.3 e 9.4:

“9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Clécio Witek, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea ‘a’, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU:

<i>DATAS DAS OCORRÊNCIAS</i>	<i>VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS (R\$)</i>	<i>DATAS DAS OCORRÊNCIAS</i>	<i>VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS (R\$)</i>
<i>02/12/2000</i>	<i>5.539,45</i>	<i>05/12/2000</i>	<i>279,80</i>
<i>04/12/2000</i>	<i>3.399,97</i>	<i>28/12/2000</i>	<i>3.517,20</i>
<i>TOTAL</i>			<i>12.736,42</i>

9.4. aplicar ao Sr. Clécio Witek a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.1.2. deixar de julgar o mérito das contas de Florêncio Coelho Torres Filho e de Francisco Jacinto Brandão, por presumida incapacidade de defesa;

9.2. notificar o recorrente e o interessado.

10. Ata nº 6/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral